ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N.º 2.510/2002

"Acrescenta ao Art. 57 da Lei n.º 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público, um parágrafo único."

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 57 da Lei n.º 1.164/91 passa a vigir com um parágrafo único, com a seguinte redação:

"**Parárafo Único.** Sob pena de responsabilidade a autoridade que determinar o desconto em folha de pagamento para instituições de previdência, associações, sindicatos e instituições financeiras e privadas, deverá efetivar o repasse do desconto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente."

Art. 2.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 27 de novembro de 2002.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL